

Sumário

Executivo	2
<i>Concursos/Processos Seletivos</i>	2
<i>Decretos</i>	7
<i>Diversos</i>	10
<i>Extratos</i>	14
<i>Leis</i>	15
<i>Portarias</i>	18
FIPAC	19
<i>Portarias</i>	19
IDAC	20
<i>Licitações e contratos</i>	20
IPC	21
<i>Diversos</i>	21

EDITAL SEMECTEL Nº 34/2026
CONVOCAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRÁIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a tramitação da 3ª Convocação do Concurso Público nº 001/2024, Edital nº 001/2025;

CONSIDERANDO a insuficiência de profissionais para atendimento da demanda da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir a continuidade do ano letivo; E, em atendimento ao disposto no Edital SEMECTEL nº 046/2024, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024 para contratação temporária de profissionais da Educação Básica, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo, **diante da insuficiência de profissionais ocasionada pelo não preenchimento integral das vagas ofertadas no Concurso Público nº 001/2024**, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.096/2018, **em caráter excepcional, transitório e não substitutivo ao provimento efetivo, com contratos de natureza precária e rescindíveis a qualquer tempo, especialmente com a entrada em exercício dos candidatos aprovados**, **CONVOCA** os candidatos classificados, a comparecerem **no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**, localizado na **Praça Castelo Branco, nº 5, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ**, no dia 8 de junho de 2026 (segunda-feira), nos horários discriminados na tabela em anexo, com **TOLERÂNCIA DE 10 MINUTOS DE ATRASO** do horário inicialmente agendado, **portando original e 1 cópia dos documentos abaixo descritos**, para recepção e análise de documentação e posterior encaminhamento às Unidades Escolares para o exercício de suas funções.

Documentos:

- Carteira de Identidade (RG);
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Antecedentes Criminais atualizada;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- PIS/PASEP;
- Foto 3/4;
- Cópia do Diploma e/ou Histórico Escolar, de acordo com o pré-requisito do cargo;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Certificado de Reservista – Candidato masculino (até 45 anos);
- Dados bancários (ITAÚ);

PROFESSOR DOCENTE I – LÍNGUA PORTUGUESA			
COLOCAÇÃO		DIA E HORÁRIO	
72º ao 80º - Geral		08/06/2026 – 09H	
PROFESSOR DOCENTE I - LÍNGUA PORTUGUESA - GERAL			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
72º	202412051897	JULIANA DA SILVA SACRAMENTO	62
73º	202412091570	SARAH DE MELO RODRIGUES ALVES (CADASTRO RESERVA)	62
74º	202412070351	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA (CADASTRO RESERVA)	61
75º	202412051151	SELMA DA SILVA DUTRA CARVALHO (CADASTRO RESERVA)	61
76º	202412090381	REGINA NERCELHAS (CADASTRO RESERVA)	61
77º	202412070194	ROSÂNGELA BASTOS SILVA (CADASTRO RESERVA)	61
78º	202412061919	VANUZA SANTOS DA SILVA (CADASTRO RESERVA)	61
79º	202412070767	ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA (CADASTRO RESERVA)	61
80º	202412060655	ANA PAULA ANGELINO FREITAS (CADASTRO RESERVA)	61

PROFESSOR DOCENTE I - MATEMÁTICA	
COLOCAÇÃO	DIA E HORÁRIO
87º ao 97º - Geral	08/06/2026 – 9H



PROFESSOR DOCENTE I - MATEMÁTICA - GERAL			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
87º	202412101275	LÍVIA VIDAL DE VASCONCELLOS MARINHO	59
88º	202412092614	PRISCILA BARRETO MENDES	59
89º	202412092938	MARIANA FERNANDES DANTAS MARQUES (CADASTRO RESERVA)	59
90º	202412093464	KYARA ALESSANDRA SOUZA VIEIRA DIAS (CADASTRO RESERVA)	59
91º	202412050260	KLEBER DOS SANTOS FONSECA FEIJÓ (CADASTRO RESERVA)	58
92º	202412091636	ALZIRA CATHARINA DA SILVA PORTO (CADASTRO RESERVA)	58
93º	202412042365	OTO CLEISON RODRIGUES ROCHA (CADASTRO RESERVA)	58
94º	202412092121	IZABELA SANTANA LEAL FRIGUIS (CADASTRO RESERVA)	58
95º	202412060736	ISADORA VELASCO PEREIRA (CADASTRO RESERVA)	58
96º	202412080383	MAURO ROBERTO DE SEIXAS RAPOSO (CADASTRO RESERVA)	57
97º	202412041680	NEANDER PEREIRA BOTELHO (CADASTRO RESERVA)	57

PROFESSOR DOCENTE I – LÍNGUA INGLESA	
COLOCAÇÃO	DIA E HORÁRIO
35º ao 38º - Geral	08/06/2026 – 10H

PROFESSOR DOCENTE I - LÍNGUA INGLESA – GERAL			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
35º	202412052611	JALINE DE ALMEIDA CORRÊA	55
36º	202412030328	THAMMY MARTINESCHEN DE OLIVEIRA E SILVA (CADASTRO RESERVA)	55
37º	202412093175	ANDRÉ LUIZ CORRÊA RODRIGUES (CADASTRO RESERVA)	53
38º	202412070975	RAPHAEL ANDRADE BRAGANÇA DA SILVA (CADASTRO RESERVA)	53

PROFESSOR DOCENTE I – GEOGRAFIA	
COLOCAÇÃO	DIA E HORÁRIO
38º ao 45º - Geral	08/06/2026 – 10H

PROFESSOR DOCENTE I - GEOGRAFIA – GERAL			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
38º	202412105495	CAROLINA AGRA LABERTY	65
39º	202412100332	BRUNO VINICIUS DE CASTRO OLIVEIRA	65
40º	202412081174	JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (CADASTRO RESERVA)	65
41º	202412071158	DANIEL TEIXEIRA DA SILVA (CADASTRO RESERVA)	65
42º	202412101390	SILVIA BARBOSA DOS SANTOS SILVA (CADASTRO RESERVA)	63
43º	202412100466	ANA CAROLINA DOS SANTOS FENO (CADASTRO RESERVA)	63



44°	202412104371	THEWRY FERREIRA PEREIRA (CADASTRO RESERVA)	63
45°	202412100879	GENILSON PEREIRA DA SILVA SENRRA (CADASTRO RESERVA)	62

PROFESSOR DOCENTE I – HISTÓRIA	
COLOCAÇÃO	DIA E HORÁRIO
49° ao 54° - Geral	08/06/2026 – 11H

PROFESSOR DOCENTE I - HISTÓRIA – GERAL			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
49°	202412053135	ANDREIA FERNANDES NEVES	63
50°	202412103227	ALINE DA COSTA SOARES (CADASTRO RESERVA)	63
51°	202412103008	CLÉBIO PEREIRA MOURA (CADASTRO RESERVA)	62
52°	202412092443	NAIANA LOPES PIMENTEL (CADASTRO RESERVA)	62
53°	202412061920	JONATHAN CESAR RODRIGUES (CADASTRO RESERVA)	62
54°	202412102445	ELIZABETH LIMA DO NASCIMENTO (CADASTRO RESERVA)	61

PROFESSOR DOCENTE I – ARTES	
COLOCAÇÃO	DIA E HORÁRIO
69° ao 77° - Geral	08/06/2026 – 11H

PROFESSOR DOCENTE I - ARTES – GERAL			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
69°	202412033241	FABIANO FERNANDES LAGE DE OLIVEIRA	41
70°	202412105949	FABIO MOUTINHO DOS SANTOS	39
71°	202412092324	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS CAVALCANTI (CADASTRO RESERVA)	38
72°	202412105143	BRUNO DOS REIS FREITAS (CADASTRO RESERVA)	38
73°	202412070437	MATHEUS DE OLIVEIRA CARVALHO CASTRO (CADASTRO RESERVA)	37
74°	202412070849	ROSANE DE BARROS DOS SANTOS (CADASTRO RESERVA)	36
75°	202412062012	MAURÍCIO BUENO DA SILVA (CADASTRO RESERVA)	36
76°	202412033131	BETANIA MARIA NASCIMENTO COSTA (CADASTRO RESERVA)	35
77°	202412092708	ELISABETE DE SOUZA LIMA VIEIRA (CADASTRO RESERVA)	33



PROFESSOR DOCENTE I – ED. FÍSICA	
COLOCAÇÃO	DIA E HORÁRIO
133º ao 146º - Geral	08/06/2026 – 11H

PROFESSOR DOCENTE I – EDUCAÇÃO FÍSICA – GERAL			
Colocação	Nº Inscrição	Nome	Pontos
133º	202412042163	LEANDRO ALVES FLOR	53
134º	202412102922	GUSTAVO JUNIO	53
135º	202412050596	RICARDO VIANA DRAGAUD	52
136º	202412080297	ROZANE CARNEIRO COELHO RIBEIRO (CADASTRO RESERVA)	52
137º	202412093278	ANA PAULA DE CARVALHO SOUZA FONTOURA (CADASTRO RESERVA)	52
138º	202412041682	ANA MARIA MARINHO DE CARVALHO (CADASTRO RESERVA)	52
139º	202412042643	WILLIAN BANDEIRA ANDRÉ (CADASTRO RESERVA)	52
140º	202412040503	BIATRIZ ALVES PESSANHA (CADASTRO RESERVA)	52
141º	202412102257	DAIANA DA CRUZ CARDOSO (CADASTRO RESERVA)	52
142º	202412040411	ERIKA NASCIMENTO CAMILO (CADASTRO RESERVA)	51
143º	202412093296	RONALD DE SOUZA (CADASTRO RESERVA)	51
144º	202412061993	MARCEO BATTAGLIA DA CRUZ (CADASTRO RESERVA)	50
145º	202412103684	LEONARDO RODRIGUES DE FREITAS (CADASTRO RESERVA)	50
146º	202412033034	MARIANA LIMA CHAVES (CADASTRO RESERVA)	50

a. Estão sendo convocados candidatos acima do número de vagas disponíveis, tendo em vista o alto número de ausências/desistências;

b. Caso seja atingido o quantitativo necessário no dia da convocação, os candidatos remanescentes permanecerão no cadastro de reserva para preenchimento de vagas posteriores;

c. Não será permitida a permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas no local de atendimento aos candidatos;

d. Na impossibilidade de sua presença, o candidato deverá constituir procurador legalmente estabelecido, para promover a escolha da vaga;

e. O candidato que não comparecer na data prevista para a apresentação de documentos, será considerado desclassificado.

Arraial do Cabo, 2 de junho de 2026.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer
Mat. 56963



Decretos

DECRETO Nº 4.631 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 4.631 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.690, de 10 de dezembro de 2025.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o valor de **R\$ 29.000.000,00** (vinte e nove milhões de reais) por tendência de excesso de arrecadação, conforme discriminado:

Suplementação excesso						
Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor	
2268	1.500	1002	05.001.002.10.302.0029.2.059	3.3.90.39.00.00	R\$	5.400.000,00
2266	1.500	1002	05.001.002.10.302.0029.2.053	3.3.50.85.00.00	R\$	4.900.000,00
886	1.500	1002	05.001.004.10.304.0034.2.066	3.1.91.13.00.00	R\$	100.000,00
857	1.500	1002	05.001.003.10.122.0032.2.006	3.1.90.11.00.00	R\$	1.600.000,00
1229	1.500	1001	18.001.001.12.361.0018.2.077	3.1.90.04.00.00	R\$	5.000.000,00
1230	1.500	1001	18.001.001.12.361.0018.2.077	3.1.90.11.00.00	R\$	800.000,00
1231	1.500	1001	18.001.001.12.361.0018.2.077	3.1.90.13.00.00	R\$	900.000,00
1233	1.500	1001	18.001.001.12.361.0018.2.077	3.1.91.13.00.00	R\$	200.000,00
1234	1.500	1001	18.001.001.12.361.0018.2.077	3.3.90.08.00.00	R\$	20.000,00
1243	1.500	1001	18.001.001.12.365.0018.2.110	3.1.90.04.00.00	R\$	5.000.000,00
1244	1.500	1001	18.001.001.12.365.0018.2.110	3.1.90.11.00.00	R\$	800.000,00
1245	1.500	1001	18.001.001.12.365.0018.2.110	3.1.90.13.00.00	R\$	710.000,00
1247	1.500	1001	18.001.001.12.365.0018.2.110	3.1.91.13.00.00	R\$	100.000,00
1248	1.500	1001	18.001.001.12.365.0018.2.110	3.3.90.08.00.00	R\$	15.000,00
1249	1.500	1001	18.001.001.12.365.0018.2.111	3.1.90.04.00.00	R\$	490.000,00
1250	1.500	1001	18.001.001.12.365.0018.2.111	3.1.90.11.00.00	R\$	500.000,00
1251	1.500	1001	18.001.001.12.365.0018.2.111	3.1.90.13.00.00	R\$	100.000,00
1253	1.500	1001	18.001.001.12.365.0018.2.111	3.1.91.13.00.00	R\$	100.000,00
1254	1.500	1001	18.001.001.12.365.0018.2.111	3.3.90.08.00.00	R\$	10.000,00
1257	1.500	1001	18.001.001.12.366.0018.2.133	3.1.90.04.00.00	R\$	300.000,00
1258	1.500	1001	18.001.001.12.366.0018.2.133	3.1.90.11.00.00	R\$	500.000,00
1259	1.500	1001	18.001.001.12.366.0018.2.133	3.1.90.13.00.00	R\$	130.000,00
1261	1.500	1001	18.001.001.12.366.0018.2.133	3.1.91.13.00.00	R\$	20.000,00
1266	1.500	1001	18.001.001.12.367.0018.2.155	3.1.90.04.00.00	R\$	800.000,00
1267	1.500	1001	18.001.001.12.367.0018.2.155	3.1.90.11.00.00	R\$	100.000,00
1268	1.500	1001	18.001.001.12.367.0018.2.155	3.1.90.13.00.00	R\$	300.000,00
1270	1.500	1001	18.001.001.12.367.0018.2.155	3.1.91.13.00.00	R\$	100.000,00
1271	1.500	1001	18.001.001.12.367.0018.2.155	3.3.90.08.00.00	R\$	5.000,00
Total					R\$	29.000.000,00



Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referidos no art. 1º são decorrentes de Tendência de Excesso de Arrecadação do exercício de 2026, no valor de **R\$ 29.000.000,00** (vinte e nove milhões de reais), na fonte de recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos, conforme processo administrativo nº ARC-040120/000059/2026.

Art. 3º - Fica autorizada a atualização da receita orçamentária no supracitado montante.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 02 de junho de 2026

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 4.632 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.690, de 10 de dezembro de 2025.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por anulação de dotação, conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
27	1704	0000	02.001.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.30.00.00	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 10.000,00				

Art. 2º - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
29	1704	0000	02.001.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.36.00.00	R\$ 10.000,00
Total	R\$ 10.000,00				

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 02 de junho de 2026.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Diversos

PORTARIA Nº 12/2026

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social trabalho Renda e Direitos Humano de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no

Art. 7º da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021”

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Aldinéa Moreira dos Santos Soares, Cargo: Diretora Geral, matrícula nº 57.737, como Gestora, para executar, acompanhar e fiscalizar o processo nº 7212/2025, Termo do Contrato nº 079/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Arraial do Cabo, 02 de junho de 2026.

Ramon Loureiro Plácido

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,

Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Matrícula nº 62.662

PORTARIA SEMECTEL Nº 11, de 2 de junho de 2026.

NOMEIA A COMISSÃO AVALIADORA DO PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL À PERMANÊNCIA ESCOLAR – PIPE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.674/2025 E REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.626/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.674/2025 e no Decreto Municipal nº 4.626/2026, referentes ao Programa de Incentivo Financeiro-Educacional à Permanência Escolar – PIPE,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros para compor a Comissão Avaliadora do Programa de Incentivo Financeiro-Educacional à Permanência Escolar – PIPE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 4.626/2026:

I - Representante do Departamento Pedagógico:

Cleiane Ribeiro de Moraes de Oliveira – Mat. 33457.

II - Representante da Inspeção Escolar:

Tamara Pereira de Andrade Lima – Mat. 32961.

III - Representantes do Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária:

Giovana da Rocha Vasconcelos – Mat. 65021;

Gabriela Ferreira Barcelos de Medeiros – Mat. 64574.

IV - Representantes de Diretor Escolar da Rede Municipal:

Jhonatan da Luz Bezerra – Mat. 33247;

Rosa Helena Ramos Kfuri – Mat. 32663.

V - Representantes da Subsecretaria de Ciência e Tecnologia:

Victor Hugo Ferreira Fontes – Mat. 64644;

Rayane Ferreira Dias – Mat. 68820.

VI - Representantes designados pelo Secretário da SEMECTEL:

Roberta Martins de Medeiros Mendes – Mat. 32711;

Clara Benevenuto de Mello Simas – Mat. 58903.

VII - Representante do Gabinete do Secretário:

Pedro Macedo de Andrade – Mat. 67042.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 2 de junho de 2026.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Mat. 56963

TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2025 DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

Partes: **O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO e o MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA/RJ**

Processo Administrativo PMAC: **5568/2022-CESSÃO DE SERVIDOR - ANTÔNIO SÉRGIO DE SOUZA SANTOS.**

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo formalizar a CESSÃO de servidores estáveis ocupacionais de cargo efetivo, entre CEDENTE e o CESSIONÁRIO, para exercer suas atividades laborais em conformidade com o disposto no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 26, inciso II, da Lei Municipal 768 de 07/12/92 (Estatuto dos Servidores Públicos).

TERMO DE DESIGNAÇÃO – GESTOR e FISCAL DO CONTRATO – PROCESSO 2165/2026

TERMO DE DESIGNAÇÃO – GESTOR e FISCAL DO CONTRATO – PROCESSO 2165/2026

PROCESSO Nº:	2165/2026	DATA:	01/06/2026
CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2026 (PREGÃO RP Nº 004/2026)		
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / SEMAS (SECRETARIA DO AMBIENTE E SANEAMENTO)		
CONTRATADA:	NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. REPRESENTANTE LEGAL: JAIR MANCUZO		
CNPJ:	51.163.953/0001-01		
VIGÊNCIA:	12 MESES, contar da data de assinatura contratual		
OBJETO:	Contratação de empresa habilitada em fornecimento para aquisição de ração canina para atender as demandas oriundas da Secretaria do Ambiente e Saneamento do Município de Arraial do Cabo/RJ, em acordo com a descrição: RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS, SABOR CARNE, TIPO PREMIUM, SEM CORANTES, RAÇÃO PARA CÃO ADULTO, conforme Termo de Referência.		

O Secretário Municipal do Ambiente e Saneamento, no uso das atribuições conferidas, **RESOLVE**:

Designar a servidor **MARYELZA DE MENDONÇA LOPES**, Matrícula nº **59.336**, Cargo: **ASSESSOR ESPECIAL VI**, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO** e a servidora **JULIANA DE OLIVEIRA FREITAS TELLES**, Matrícula nº **67.046**, Cargo: **ASSESSOR**

III, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao contrato proveniente do **Processo Administrativo nº 2165/2026 (Contratação ARP nº 006/2026)**.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação: **Decreto Municipal nº 4.483/2025**.

Art. 106. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§1º. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser informados formalmente das atribuições antes do ato de designação.

§2º. Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

- I. a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II. a complexidade da fiscalização;
- III. o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV. a capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I. Gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II. Fiscalização técnico-administrativa: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio



da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

NOTA EXPLICATIVA: além dos critérios estabelecidos acima, deverão ser considerados as orientações estabelecidas nos arts. 108 a 111, do referido decreto municipal.

Arraial do Cabo, 01 de junho de 2026.

Pedro Henrique de Mello Corrêa
Secretário Municipal do Ambiente e Saneamento

CIÊNCIA DO SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **MARYELZA DE MENDONÇA LOPES**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor do Contrato
ASSESSOR ESPECIAL VI
Matrícula nº 59.336

Eu, **JULIANA DE OLIVEIRA FREITAS TELLES**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal do Contrato
ASSESSOR III
Matrícula nº 67.046

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar a servidora Livia da Silva Ramos, Cargo: Assessora Especial VI, Matrícula nº 62.669, inscrita no CPF sob o nº ***.989.***-**, para exercer a função de Fiscal de Contrato nº 079/2026 do Processo Administrativo nº 7212/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução do contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso,

que espelhem a demanda, por parte da Administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;

f) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;

g) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

Arraial do Cabo, 02 de junho de 2026.

Ramon Loureiro Plácido

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,
Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Matrícula nº 62.662

Ciente,

Livia da Silva Ramos

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 62.669



Extratos

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 04

PROCESSO: 6510/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E SIDERLENE VIANNA FONSECA, INSCRITO NO CPF Nº. ***.***.417-13.

OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DE USO DE FORMA NÃO ONEROSA DO QUIOSQUE Nº. 04, SITUADO NA ORLA DA PRAIA GRANDE, ARRAIAL DO CABO/RJ, CEP 28930-000, COM BASE NA LEI MUNICIPAL N.º 2.621/2025.

PRAZO: 108 (CENTO E OITO) MESES (PERÍODO CORRESPONDENTE AO RESTANTE DO PRAZO DE AUTORIZAÇÃO DE USO OUTORGADO ATRAVÉS DO TERMO EM BENEFÍCIO DO SR. JOSÉ FELIX DE MACEDO CONCEDIDO EM 15 DE JUNHO DE 2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 088/2024

PROCESSO Nº: 1550/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO

CABO

CONTRATADA: SOLARTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação da "Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de materiais gráficos e comunicação visual, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer", conforme proposta comercial e condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I, do Edital de Pregão - Sistema de Registro de Preços nº 041/2023."

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, com vigência iniciando-se em 22/05/2026 e findando-se em 21/05/2027.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Fica mantido as condições do 1º Termo Aditivo ao Contrato 088/2026, sendo o valor total de R\$ 276.038,63 (duzentos e setenta e seis mil, trinta e oito reais e sessenta e três centavos).

Leis

LEI Nº 2.742 DE 02 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Documentos e acompanhamento do Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura, com a finalidade de analisar, avaliar e validar a documentação apresentada nos processos de credenciamento realizados pelo Município.

Art. 2º A Comissão atuará nos processos de credenciamento, observando os princípios da administração pública e garantindo transparência e isonomia entre os participantes.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - Analisar a documentação apresentada pelos interessados, conforme critérios estabelecidos em edital;

II - Verificar a regularidade jurídica, fiscal e técnica dos proponentes;

III - Proceder à habilitação ou inabilitação dos participantes;

IV - Elaborar e promover a publicação da lista de habilitados e inabilitados;

V - Acompanhar o trâmite dos processos de credenciamento e chamamento público;

VI - Emitir relatórios técnicos para subsidiar decisões administrativas;

VII - Receber e analisar impugnações, recursos e denúncias;

VIII - Garantir a publicidade e transparência dos atos;

IX - Propor melhorias nos procedimentos administrativos;

X - Resolver casos omissos no âmbito de sua competência.

Art. 4º A Comissão será composta por, no mínimo, 06 (seis) membros, designados por ato do Chefe do Poder Executivo. Podendo ser admitidos servidores concursados ou comissionados, pertencentes ao quadro de pessoal do poder executivo. Sendo a sua composição:

I - Presidente

II - Secretário

III - Membros

Art. 5º As reuniões da Comissão ocorrerão sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, conforme a publicação do calendário de atividades.

Art. 6º Todos os integrantes da Comissão de Avaliação de Documentos e Acompanhamento serão gratificados por sessão realizada, fixado o equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UFM - Unidade Fiscal do Município de Arraial do Cabo, para cada sessão, não podendo o valor ultrapassar o correspondente a 1.000 UFM por mês, limite a partir do qual a realização das reuniões se dará sem a percepção de gratificação.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada à remuneração do servidor em nenhuma hipótese, razão pela qual não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, tampouco servirá de base de cálculo para férias, 13º salário e afins.

Art. 7º Os atos da Comissão deverão ser formalizados por meio de atas, relatórios e publicações oficiais, garantindo transparência, controle e comprovação para efetivação das gratificações a que trata o Art. 6º.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 02 de junho de 2026.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.687, de 27 de novembro de 2025, que consolida a estrutura básica organizacional da Administração Pública Direta do Município de Arraial do Cabo, para adequação do quantitativo de cargos em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 2.687, de 27 de novembro de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As alterações promovidas por esta Lei ocorrem mediante o remanejamento de cargos e funções, sem gerar aumento de despesas, em estrita observância ao disposto no Art. 35 da Lei Municipal nº 2.687/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 02 de junho de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

AGENTES POLÍTICOS			
NOMENCLATURA	QUANT.	SUBSÍDIO	SÍMBOLO
Secretário	18	12.000,00	SM
Chefe de Gabinete	1	12.000,00	SM
Procurador-Geral	1	12.000,00	SM
Controlador-Geral	1	12.000,00	SM

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - CNE			
NOMENCLATURA	QUANT.	REMUNERAÇÃO	SÍMBOLO
Subprocurador	2	7.000,00	CNE
Subcontrolador	2	7.000,00	CNE
Subsecretário	26	7.000,00	CNE

CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA - CC			
NOMENCLATURA	QUANT.	REMUNERAÇÃO	SÍMBOLO
Diretor de Núcleo	2	10.000,00	CC-1
Procurador Diretor de Núcleo	1	10.000,00	CC-1
Procurador-Chefe	17	7.000,00	CC-2
Chefe de Divisão	13	6.000,00	CC-3
Chefe de Setor	5	5.000,00	CC-4

CARGOS DE ACESSORAMENTO ESPECIAL - AES			
NOMENCLATURA	QUANT.	REMUNERAÇÃO	SÍMBOLO
Assessor Especial I	2	7.800,00	AES-1
Assessor Especial II	10	7.000,00	AES-2
Assessor Especial III	11	6.500,00	AES-3
Assessor Especial IV	9	6.000,00	AES-4
Assessor Especial V	11	5.500,00	AES-5
Assessor Especial VI	100	5.000,00	AES-6

CARGOS DE ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - AS			
NOMENCLATURA	QUANT.	REMUNERAÇÃO	SÍMBOLO
Assessor I	52	4.500,00	AS-1
Assessor II	185	4.000,00	AS-2
Assessor III	101	3.500,00	AS-3
Assessor IV	343	3.000,00	AS-4
Assessor V	118	2.500,00	AS-5
Assessor VI	318	2.000,00	AS-6



Portarias

PORTARIA Nº 726/2026

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA Sra. **ISABEL CRISTINA DE ASSIS**.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere, e conforme dispostos nos Artigos 70 e 72 da Lei Municipal nº 768/1992 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar **Averbação de Tempo de Serviço**, considerado e confirmado, correspondente a 08 (oito) anos, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição de Protocolo nº 17021070.1.00007/25-8, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município em fls. 24/30, conforme Processo Administrativo nº 5152/2025.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se Ciência.

Arraial do Cabo, 02 de junho de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 727/2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 2.498/2023,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º/06/2026, **Cacilda Brilhante de Melo dos Santos**, para exercer a Função Gratificada de Dirigente de Turno do Jardim de Infância Municipal Professora Emília Corrêa de Macedo, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de junho de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 728/2026

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu art. 250, II, "a" e a Lei Municipal nº 768/92 em seus artigos 45, 46 e 47, e com base no Laudo Médico Pericial firmado pelo médico Dr. Gerson Alves da Silva, inscrito no CRM.:****

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Magali Vieira Dutra**, Professor "A" - NV4, matrícula nº 8.260, admitida em 17/02/1995, **READAPTAÇÃO**, pelo período compreendido entre 17/05/2026 e 12/11/2026, conforme Processo Administrativo nº 2955/2021.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de junho de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 729/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 3902/2024,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **Indira Singh**, Professor Docente II "A" - NV6, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Educação, matrícula nº 7.846, **redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária**, pelo período de 09/05/2026 e 07/07/2026, de acordo com o art. 135, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arraial do Cabo, Lei nº 768 de 7 de dezembro de 1992.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de junho de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

FIPAC

Portarias

PORTARIA/FIPAC Nº 032/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de **01/06/2026**, **João Gabriel Aguiar da Silva Velasco** do cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **CA-10**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de junho de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

PORTARIA/FIPAC Nº 033/2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Nomear, a partir de **01/06/2026**, **Adriano Ivo** para exercer o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **CA-10**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo - FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de junho de 2026.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

IDAC

Licitações e contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 002/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/SEPOL/2025

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 061/2025

O Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo - IDAC, pessoa jurídica de direito público interno, que integra a Administração Indireta do Município de Arraial do Cabo, inscrito no CNPJ sob o nº 17.662.915/0001-65, com sede na Rua Rebeche, s/nº- Arraial do Cabo/RJ - CEP: 28930-000, representado pelo Presidente, Rafael Grego de Carvalho, nomeado por meio da Portaria nº 019/21, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do Processo Administrativo nº 122/2025, conforme manifestação do Controle Interno às fls. 77, 532/533 e Parecer Jurídico 001/2026 às fls. 546/549; aderiu à Ata de Registro de Preços nº 06/SEPOL/2025, tendo como órgão

gerenciador, a Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação e Terceira Idade da Prefeitura de Araruama, Processo Administrativo 9943/2025 - Pregão Eletrônico nº 061/2025, na condição de não partícipe, visando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva do Cemitério Público Municipal, com fornecimento de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, a ser executado pela empresa Cunha Paraíso Ambiental LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.016.602/0001-84, com domicílio na Rua Brasília, s/nº, Lt 20, Qd 16, Paracatu, Araruama/RJ, CEP: 28986-246, representada por Eric dos Santos Cunha, inscrito no CPF sob nº ***.884.***-83, no valor total de R\$ 4.883.754,40 (quatro milhões e oitocentos e oitenta e três mil e setescentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Arraial do Cabo, 28 de janeiro de 2026.

Rafael Grego de Carvalho

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO Nº. 191/2025

O Instituto de Previdência Cabista - IPC, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.266.518/0001-71, com sede na Avenida Almirante Paulo de Castro Moreira da Silva, n.º 67, Arraial do Cabo - RJ, CEP.: 28.930-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Shanna Barros de Andrade, em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art.4º do Decreto Municipal nº 4483/2025 e IN CGM nº 18/2026, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO visando CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE para contratação de Pessoas Jurídicas da área de saúde especializadas em perícia médica, com sede nos municípios de Arraial do Cabo - RJ, Cabo Frio - RJ ou São Pedro da Aldeia - RJ, para a prestação de serviços conforme as especificações deste Edital e seus Anexos,

Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, (<https://www.ipc.rj.gov.br/>) este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pela Portaria n. 025/2026.

I. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da publicação deste edital e terá vigência indeterminada (art. 9º, XIV da IN CGM nº 18/2026).

1.2. A documentação para a solicitação de credenciamento poderá ser entregue por um dos seguintes meios:

a) Entrega Presencial: O credenciamento (todos os documentos exigidos neste Edital) deverá ser protocolado no Protocolo do IPC, o qual deverá ser dirigido a Comissão de Contratação Especial de Credenciamento. O envelope deverá ser entregue fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte

descrição: **CREDENCIAMENTO** n. 001/2026 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO - DE: (NOME INTERESSADO, TELEFONE, E-MAIL) PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA. Nos seguintes horários, dias e endereço:

- **Horário:** 09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.
- **Endereço:** Avenida Almirante Paulo de Castro Moreira da Silva, n.º 67, Arraial do Cabo - RJ, CEP: 28.930-000.
- **Contato:** (22) 2622-6988.

b) Entrega Eletrônica: Os documentos para o credenciamento exigidos neste Edital deverão ser enviados por **E-mail:** ipc@ipc.rj.gov.br.

II. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de perícia médica, a serem realizadas por perito singular ou por junta médica, a critério do IPC para avaliação da capacidade laborativa de servidores públicos do Município de Arraial do Cabo.

2.2. As perícias têm por finalidade:

- Atestar a incapacidade permanente para o trabalho, para fins de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente;
- Avaliar a necessidade de readaptação funcional do servidor;
- Determinar a alta e o retorno do servidor às suas atividades laborais, após período de afastamento;
- Avaliar a continuidade da incapacidade permanente para o trabalho dos servidores já aposentados por incapacidade permanente;
- Avaliação Biopsicossocial;
- Avaliação do Direito à Isenção do IRPF.

2.3. A junta médica deverá ser composta por, no mínimo, 2 (dois) médicos regularmente inscritos no CRM, preferencialmente especialistas na patologia avaliada, sendo obrigatória a participação de ao menos um médico especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Legal e Perícia Médica ou área correlata.

2.4. A prestação dos serviços se dará na sede da empresa credenciada, que deverá dispor de estrutura física adequada, conforme especificado neste edital. O agendamento de dia e horário para a realização da perícia será de responsabilidade da credenciada, que deverá contatar o servidor após o encaminhamento formal da demanda pelo IPC.

2.5. Em casos de comprovada impossibilidade de locomoção do servidor, atestada por laudo médico, ou na hipótese de o servidor encontrar-se hospitalizado, a perícia médica poderá ser realizada no local onde o servidor estiver (residência ou hospital), em dia e horário a serem acordados entre a credenciada e a Autarquia Previdenciária.

2.6. Correrão por exclusiva responsabilidade da credenciada todas as despesas com o deslocamento de seus médicos peritos e demais profissionais envolvidos na prestação dos serviços, não cabendo qualquer tipo de ônus ou ressarcimento por parte do Instituto de Previdência Cabista.

2.7. A Autarquia não está obrigada a solicitar os serviços do(s) CREDENCIADO(S), uma vez que o presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem garantia de demanda mínima ou direito a qualquer indenização, especialmente em caso de ausência de demanda que a justifique.

2.8. O objeto contratado pelo processo do credenciamento não pode ser subcontratado ou transferido a terceiros.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO

3.1. O interessado que atender às exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o termo de credenciamento com o prazo de vigência indeterminado.

3.2. As demandas serão distribuídas, e os credenciados serão convocados mediante os seguintes critérios objetivos: convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

3.3. Será considerado o dia da inscrição, a data da publicação do resultado, cuja análise respeitará a ordem cronológica de protocolo dos documentos exigidos no edital de chamamento público.

3.4. A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial <https://www.ipc.rj.gov.br/>

3.5. A manutenção do credenciamento não gera direito subjetivo à efetiva contratação, podendo a Administração realizar convocações conforme sua necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária

III. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
710	2003	3.3.90.00.00.00	2802

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

III.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas especializadas em perícia médica, com sede nos municípios de Arraial do Cabo - RJ, Cabo Frio - RJ ou São Pedro da Aldeia - RJ, e que atendam a todas as condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

4.2. A restrição de sede, definida no item anterior, fundamenta-se na natureza presencial dos serviços de perícia médica, que exigem o deslocamento dos servidores públicos municipais. A medida é indispensável para garantir a celeridade do processo, o bem-estar e a facilidade de acesso dos servidores, muitos dos quais em condição de saúde fragilizada, otimizando a logística de agendamento e reduzindo custos e tempo de deslocamento, o que se mostra essencial para a eficiente execução do objeto contratado.

4.3. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

4.3.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada.

4.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

4.3.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.4. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art.14 da Lei nº 14.133/21.

4.3.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.3.6. Pessoa jurídica que tenha como sócio pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo sanção de suspensão temporária ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.3.7. Médicos com registro profissional suspenso ou cancelado junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

4.3.8. A participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3.9. A vedação se justifica, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto. A prestação de serviços de perícia médica exige a individualização

da responsabilidade técnica e jurídica, a padronização dos procedimentos e a simplificação da gestão e fiscalização contratual, objetivos que seriam dificultados pela formação de consórcio. Ademais, por se tratar de credenciamento, busca-se habilitar todos os prestadores que, individualmente, demonstrem possuir a qualificação mínima necessária para a execução do serviço.

IV.FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

5.1. Os documentos de habilitação e a proposta (Anexo II), necessários à participação dos interessados no presente credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Credenciamento especificando o número do processo/edital, o endereço e razão social da empresa proponente, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital e seus Anexos.

5.2. DA HABILITAÇÃO

5.2.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser entregues na forma identificada no preâmbulo deste edital. Caso admitida a entrega por meio físico, os documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

(SECRETARIA XXXX)

PROCESSO Nº. XXXX/XXXX

CREDECIMENTO Nº. XXXX/XXXX

(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

CNPJ Nº. _____.

5.2.3. Habilitação Jurídica.

- a) Cédula de Identidade do representante legal da proponente;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.4. Regularidade Fiscal, social e Trabalhista.

- a) Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, indicando situação cadastral ativa;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2.5. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica válido, que comprove o registro e a regularidade da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição de sua sede.
- b) Apresentação da comprovação de inscrição regular e ativa no CRM do Médico Responsável Técnico pela empresa.

5.2.5.1. Técnico-Operacional (Proponente).

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

• **ATENÇÃO:** O atestado deverá comprovar que o proponente já executou, com êxito, serviços de natureza e complexidade similares ao objeto, demonstrando, inequivocamente, sua experiência na elaboração de laudo pericial médico e na resposta a quesitos técnicos.

- b) Indicação do pessoal técnico/profissionais para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.2.5.2. Qualificação Econômico-Financeira.

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

5.2.5.3. Documentos Complementares.

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do modelo estabelecido no Anexo III do Edital;
- b) Apresentar proposta para solicitação de credenciamento preferencialmente em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital;
- c) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- d) No caso de autenticação por servidor da Administração, esta será realizada em dias úteis, no período de 09:00 as 12:00 e das 13:00 às 17:00.
- e) Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- f) Constatada a falta ou irregularidade sanável na documentação apresentada, a Comissão de Contratação notificará o interessado para promover a regularização no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- g) As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

V. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. O recebimento dos documentos de habilitação será feito pela Comissão de Contratação, na forma e em dia, local e horário previstos no preâmbulo deste Edital.
- 6.2. A Comissão fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira da proponente.
 - 6.2.1. As proponentes serão avaliadas tecnicamente, conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência quanto ao:
 - 6.2.2. pessoal técnico, qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
 - 6.2.3. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega completa da documentação, para análise do pedido de credenciamento, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa.
- 6.3. Após a análise dos documentos, a Comissão publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e a INABILITAÇÃO das que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO.

6.4. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do IPC.

6.5. Em caso de INABILITAÇÃO, o resultado será publicado no Diário Oficial, para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 8 deste edital.

6.6. A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

6.7. Havendo mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do Edital e do Termo de Referência, observando-se, para distribuição da demanda, a ordem cronológica de inscrição dos credenciados.

VI. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: **ipc@ipc.rj.gov.br**.

7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O Presidente da Comissão disponibilizará em até 03 (três) dias úteis a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail, bem como será divulgada em sítio eletrônico oficial.

VII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial, ou da comunicação direta aos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.3. Os recursos interpostos contra o resultado da habilitação ou inabilitação terão efeito suspensivo, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 18/2026.

8.4. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão nos dias de expediente, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail: **ipc@ipc.rj.gov.br**.

8.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

IX. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 90 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

9.2. O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

9.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

9.5. O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo V do Edital.

9.6. O número de serviços contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores.

9.7.

X. DO PREÇO

10.1. Os serviços serão remunerados conforme os valores fixos definidos abaixo, por laudo pericial emitido e aprovado:

10.1.1. Perícia Singular: Para a realização de perícia por um (1) especialista, o valor será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

10.1.2. Junta Médica: Quando expressamente solicitado pelo IPC, para a realização de perícia por junta médica (composta por, no mínimo, dois especialistas), o valor total será de R\$ 900,00 (novecentos reais), remunerando o trabalho de toda a equipe.

10.2. O valor definido para cada modalidade remunera o serviço completo, incluindo a análise dos autos, o(s) exame(s) pericial(is), a elaboração do laudo conclusivo e a resposta a eventuais quesitos complementares.

10.3. Os valores fixados neste edital poderão ser revistos periodicamente pela Administração, mediante justificativa técnica e realização de pesquisa de mercado, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade.

XI. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

XII. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover DESCREDENCIAMENTO por razões de interesse público, devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. O CREDENCIADO poderá solicitar seu desligamento do sistema de credenciamento a qualquer tempo, mediante notificação prévia e formal à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período no qual deverá cumprir com todas as obrigações e serviços já solicitados.

12.3. Nos processos de descredenciamento iniciados pela CREDENCIANTE, fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da lei.

XIII. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo válido enquanto mantidas as condições de habilitação, interesse público e necessidade da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da IN CGM nº 18/2026

13.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

13.3. O CREDENCIADO poderá solicitar seu desligamento do sistema de credenciamento a qualquer tempo, mediante notificação prévia à Administração com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período no qual deverá cumprir com todas as obrigações e serviços já solicitados.

13.4. As condições do credenciamento e da manutenção do Termo de Credenciamento serão obrigatoriamente reavaliadas pela Administração em prazo não superior a 3 (três) anos, visando verificar:

- I – a manutenção das condições de habilitação;
- II – a vantajosidade da contratação;
- III – a adequação dos preços praticados;
- IV – a permanência da necessidade administrativa;
- V – a qualidade dos serviços prestados.”

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.2. O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

14.2.1. A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica da Autarquia <https://www.ipc.rj.gov.br/>, durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

14.2.2. A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

14.2.3. Em conformidade com o princípio do credenciamento contínuo, o presente edital permanecerá aberto a novos interessados durante toda a sua vigência. As solicitações de credenciamento poderão ser protocoladas a qualquer tempo e serão analisadas pela Comissão de Contratação em fluxo contínuo, observada a ordem cronológica de recebimento, com a subsequente publicação dos resultados.

14.3. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos e as comunicações oficiais deverão ser encaminhados por escrito ao e-mail: **ipc@ipc.rj.gov.br**, que direcionará a demanda ao setor competente, observando-se que:

a) as dúvidas e solicitações referentes aos termos deste Edital serão respondidas pela Comissão de Contratação;

b) após a assinatura do Termo de Credenciamento, as dúvidas e solicitações sobre a prestação dos serviços serão respondidas pelo Fiscal do Contrato.

14.5. É facultada ao Instituto de Previdência Cabista, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

14.6. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;

ANEXO IV – MODELO DE LAUDO MÉDICO PERICIAL;

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

14.8. Fica eleito o Foro da cidade de Arraial do Cabo, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Arraial do Cabo, 19 de maio de 2026.



SHANNA BARROS DE ANDRADE
Diretora Presidente